

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PÁTRIA DO EVANGELHO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A “ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PÁTRIA DO EVANGELHO” fundada em 16 de outubro de 1955 (dezesesseis de outubro de um mil novecentos e cinquenta e cinco), neste estatuto também designada “Associação Espírita” ou “Associação” é uma organização religiosa, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, com patrimônio próprio e desvinculada de grupos determinados de indivíduos, famílias, entidades sociais ou de classes, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1.426, Centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, que tem por objetivos e finalidades:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso com fundamento nos Evangelhos de Jesus e nas obras literárias de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades na área doutrinária, mediúmica, beneficente, filantrópica, cultural e assistencial e que deverão ser disponibilizadas a qualquer pessoa interessada, respeitadas as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

III – o desenvolvimento espiritual, moral e intelectual da pessoa humana;

IV – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação e progresso do movimento espírita através de sua difusão;

V – criar, cooperar, coparticipar e manter obras e serviços de caráter filantrópico, beneficente ou assistencial promovendo o amparo à infância, à juventude, aos idosos, aos enfermos e aos necessitados, sem qualquer espécie de distinção;

VI – utilizar todas as receitas públicas e privadas, obtidas direta ou indiretamente, para a realização das suas finalidades e atividades, no âmbito do município e estado federativo onde se situa a sede;

VII – manter o edifício da sede e de todas as demais dependências, instalações, móveis, maquinário e equipamentos em bom estado de conservação;

VIII – promover reformas que se façam necessárias nos prédios, salas e dependências que deverão ter os projetos executados pela Diretoria, em concordância com o Conselho Deliberativo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos e finalidades a que se propõe, a Associação Espírita adotará também os seguintes princípios e diretrizes:

I – não haverá, entre os prestadores e beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de classe social, raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os seus ocupantes não terão direito, nessa condição, a qualquer espécie de remuneração;

III – não haverá distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos diretores, associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas, despesas e notas fiscais de entrada ou saída deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais que deverão ser conferidos e rubricados por profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Art. 3º A Associação Espírita terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º A Associação Espírita poderá criar e manter departamentos e unidades de serviços e nomear os seus respectivos coordenadores, na forma que dispuser a Diretoria, visando a melhor gestão e organização administrativa.

Parágrafo único. A Diretoria deverá manter, necessariamente, e, sem prejuízo da criação de outros, os seguintes departamentos principais:

I – **Departamento de Doutrina**, responsável pelas atividades de estudos, palestras, divulgação, assistência espiritual e prática mediúnica;

II – **Departamento Lar Meimei**, responsável pelo trabalho sócio assistencial junto à população acolhida pela instituição, sem qualquer distinção.

Art. 5º A Associação Espírita reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno, por determinações e orientações do Conselho Deliberativo e por decisões da Diretoria, sempre em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados

Art. 6º A Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho compõe-se de número ilimitado de associados, sujeitos aos direitos e deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão admitidos como associados, pessoas maiores de idade e capazes civilmente, respeitando os princípios fundamentais expressos nos artigos 1º e 2º e seus respectivos incisos.

Art. 7º Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Seção II – Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado se realizará mediante o comparecimento do mesmo na Secretaria da Associação, manifestando sua intenção, fornecendo seus dados pessoais para fim de cadastramento.

Art. 9º O desligamento de qualquer associado poderá ocorrer:

I – por motivo de falecimento, interdição, doença ou por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente da Diretoria;

III – administrativamente, quando deixar de pagar sua mensalidade pelo prazo de seis meses, sem justificativa;

IV – compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou desrespeito aos princípios adotados pela Associação Espírita ou aos seus associados;

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias contados a partir da data de ciência de sua exclusão.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fernandópolis - SP



Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade com as disposições da Diretoria e do Regimento Interno, das dependências sociais, da biblioteca e de eventos de natureza social e cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar dos cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser a Diretoria;

III – receber auxílio espiritual e moral, em conformidade com os princípios cristãos preconizados pela Doutrina Espírita;

IV – ser convidado para a função de coordenador de departamento, cursos, e outras atividades, a critério da Diretoria;

V – votar nas Assembleias Gerais, após atingir o período de um ano de frequência regular nas atividades da Associação;

VI – ser votado para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, após atingir o período de três anos de frequência regular nas atividades da Associação e estar em dia com sua contribuição mensal.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma prevista pelo artigo 12 do presente Estatuto;

IV – cumprir lealmente os princípios e fins da instituição;

V – atender as convocações da Assembleia Geral e demais órgãos da Associação, após cumprir o período de um ano de frequência regular nas atividades da Associação.

Seção IV – Da Contribuição Mensal

Art. 12. Os associados deverão contribuir mensalmente com o valor mínimo estipulado pela Diretoria, ou a seu critério, com importância superior a estipulada pela Diretoria.

Art. 13. Os associados que, por escassez de recursos pecuniários, solicitarem a dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, na forma deste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado que deixar de pagar suas mensalidades por mais de seis meses, sem apresentar justificativa, será considerado renunciante aos seus direitos de sócio e terá seu cadastramento cancelado.

Seção V – Dos colaboradores

Art. 15. A Associação Espírita poderá manter, sob controle e registro da Diretoria, um quadro de colaboradores formado por pessoas físicas e jurídicas, que queiram voluntariamente prestar



serviços ou fazer doações de qualquer natureza, auxiliando na consecução dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16. O patrimônio da Associação Espírita constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legalmente previstos, devendo ter registro contábil e notarial.

Art. 17. Os bens imóveis de propriedade da Associação Espírita não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, para realizar a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, fazendo-as constar do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 18. No caso de surgir a necessidade de se efetuar financiamento de valores ou empréstimos em nome da Associação Espírita, tais só poderão ser realizados perante bancos oficiais, através de proposta da Diretoria que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, tudo devendo se fazer constar em atas próprias dos órgãos.

Art. 19. Qualquer construção, reforma ou alteração das edificações prediais somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização registrada em ata do Conselho Deliberativo, com exceção daquelas relativas à manutenção rotineira que não poderão superar o valor total equivalente a dois salários mínimos vigentes.

Art. 20. Constituem fontes de recursos da Associação Espírita:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras dos poderes públicos e convênios;
- III – doações e legados;
- IV – juros e rendimentos;
- V – alugueis;
- VI – resultado de promoções beneficentes;
- VII – venda de produtos e serviços realizados pela Associação tais como: alimentos doces e salgados, almoços e jantares, chá e café, bazar, produtos artesanais, móveis, utensílios, livros, bens oriundos de reciclagem, além de quaisquer outras atividades ou bens que proporcionem recursos econômicos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

REGISTRADO EM MICROFILME

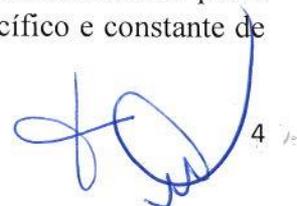
Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espírita, será constituída pelos seus associados no pleno uso de seus direitos, convocados para fim específico e constante de


4

edital escrito que deverá ser afixado no painel de avisos da sede social da Associação, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á cada dois anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro para eleger quatro novos membros, por término de mandato, correspondente a metade do total de oito membros do Conselho Deliberativo, dando posse imediata aos eleitos.

I – o Presidente da Assembleia deverá declarar aberto o início de prazo para que os associados interessados apresentem as candidaturas conjuntas aos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria e dos três membros do Conselho Fiscal, designando a data e o horário da eleição a ser processada pelo Conselho Deliberativo, após o que deverá declarar encerrada a Assembleia.

a – A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de abertura do prazo de inscrições e as candidaturas deverão ser apresentadas por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo até quarenta e oito horas antes do horário designado para a apuração dos votos pelos membros do Conselho Deliberativo.

b – O Conselho Deliberativo deverá dirigir os procedimentos regulamentares da eleição e decidir sobre todos os atos que vierem a ocorrer durante o mesmo como impugnações, petições, recursos e o que mais se fizer necessário.

c – Apurados os votos das candidaturas efetivadas, será declarada vencedora pelo presidente do Conselho Deliberativo aquela que receber o maior número de votos dos membros deste órgão, lavrando-se tudo em ata.

d – Os demais membros da Diretoria serão apresentados, pelo presidente eleito, no prazo de cinco dias, para aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I – toda vez que for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria simples dos seus membros;

II – pelo presidente da Diretoria ou pela maioria simples dos seus membros;

III – quando houver lista de subscrição de, no mínimo, um quinto dos associados;

IV – reformar este Estatuto e resolver casos nele omissos.

Art. 22. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II – destituir membros do Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada por escrito, no caso de vir a ser reconhecida a existência de motivos graves, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, observando-se o limite mínimo de vinte sócios efetivos.

Parágrafo primeiro. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, por aclamação ou escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, a ser afixado no painel de avisos na sede social, com antecedência mínima de quinze dias, contendo a pauta de assuntos sobre os quais se deverão deliberar, dando ampla publicidade aos associados.

Parágrafo terceiro. Vindo a ocorrer empate nas eleições para escolha de membros do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato com maior tempo de registro como associado na Associação.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fernandópolis - SP



5

Parágrafo quarto. Todos os atos principais ocorridos na Assembleia Geral deverão ser registrados em livro próprio.

Parágrafo quinto. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o presidente do Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos, presidindo-os.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo, órgão de regulamentação, supervisão, orientação e intervenção da Associação Espírita, será composto por oito membros eleitos por Assembleia Geral Ordinária, para cumprir mandato de quatro anos, devendo escolher entre seus componentes o presidente, o vice-presidente e o secretário, bienalmente, logo após a posse dos novos membros.

Parágrafo primeiro. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser alterada a cada dois anos através de Assembleia Geral Ordinária que deverá eleger quatro novos membros ou metade do total de membros, permitindo-se a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo segundo. São condições indispensáveis para ser eleito membro do Conselho Deliberativo que o interessado tenha registro de associado por mais de três anos consecutivos e manifeste sua intenção perante o presidente ou vice-presidente do próprio órgão, dentro do prazo limite de até cinco dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo terceiro. As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas pela maioria de votos e, havendo empate, o voto decisivo caberá ao presidente do órgão.

Parágrafo quarto. As decisões do Conselho Deliberativo somente poderão ocorrer em reuniões com número igual ou superior à metade de seus membros, sob pena de nulidade.

Parágrafo quinto. No caso de vir a ausentar-se de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem apresentar justificativa escrita, o membro do Conselho Deliberativo poderá ser excluído do órgão, através de reunião com votação de, no mínimo, metade e mais um da totalidade de seus membros.

Parágrafo sexto. Em caso de vacância definitiva de um membro do Conselho Deliberativo, este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral de eleição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo sétimo. É vedada a participação de membros do Conselho Deliberativo na composição do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos Departamentos.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – realizar a eleição do presidente e do vice-presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, dando posse aos eleitos;

II – receber do presidente e vice-presidente a indicação dos nomes dos demais membros que deverão compor a Diretoria, no prazo máximo de cinco dias;

III – deliberar e aprovar os nomes para os demais cargos da Diretoria, em até cinco dias, contados a partir da data do recebimento pelo órgão, da indicação escrita e assinada pelos interessados;

IV – decidir sobre a prestação das contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

V – destituir do cargo os diretores ou coordenadores de departamentos que estejam, por qualquer forma, prejudicando ou não atendendo aos objetivos e finalidades da Associação;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



- VI – dirigir documento escrito à Diretoria indicando eventuais irregularidades que venham a ser constatadas nos documentos examinados ou no funcionamento na administração da Associação, propondo soluções;
- VII – zelar pelo cumprimento e integridade deste Estatuto;
- VIII – indicar entre os associados aqueles que poderão ser eleitos para os cargos de membros do Conselho Deliberativo;
- IX – promover esforços e ações para que seja estabelecido um ambiente fraterno e seguro entre os órgãos de direção e destes para com os associados;
- X – processar e decidir nos casos de constatação de conduta incompatível ou ofensiva às normas deste Estatuto praticadas por associados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- XI – deliberar e decidir sobre os casos surgidos e não previstos neste Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar as Assembleias nos termos do artigo 21;
- II – definir a pauta de assuntos das reuniões;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV – o voto decisivo no caso de votação de matérias que assim requirem;
- V – dar efetividade às decisões do órgão colegiado, zelando pelo cumprimento das mesmas;
- VI – dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VII – no caso de sua ausência, fazer-se representar pelo vice-presidente.

Art. 27 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir as reuniões no caso de ausência do presidente e vice-presidente;
- II – lavrar as atas de reuniões do órgão em livro próprio, anotando os fatos relevantes, mantendo com o zelo devido os documentos importantes e históricos;
- III – organizar e zelar pelos serviços da Secretaria, correspondências expedidas ou recebidas, livros e documentos, dando-lhes a finalidade devida;
- IV – no caso de sua ausência, fazer-se representar por outro membro.

Seção III – Da Diretoria

Art. 28 - A Associação Espírita será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo dentre os associados, devendo ter a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. Serão eleitos na forma do caput deste artigo o presidente e o vice-presidente, cabendo a estes a indicação dos nomes para ocupar os demais cargos, sujeitos a concordância do Conselho Deliberativo.

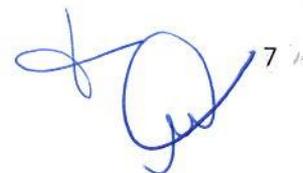
Parágrafo segundo. O mandato dos membros eleitos da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente por uma única vez.

Parágrafo terceiro. É vedado aos componentes da Diretoria participarem da composição do Conselho Deliberativo.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fernandópolis - SP



Art. 29. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Associação Espírita, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais vigentes;
- II – estabelecer e manter o programa de atividades anuais da Associação;
- III – estipular o valor mínimo das contribuições mensais a serem pagas pelos associados;
- IV – estabelecer e manter atualizados os Regimentos Internos da Associação e os demais Regulamentos necessários;
- V – decidir sobre medidas administrativas em geral;
- VI – designar, entre seus membros, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário ou definitivo;
- VII – nomear os coordenadores de departamentos que existam ou venham a ser criados;
- VIII – reunir-se a cada dois meses com os coordenadores para o fim de acompanhar ou regular o funcionamento dos departamentos e setores, anotando-se em ata própria;
- IX – contratar pessoal para prestar serviços necessários de qualquer natureza;
- X – realizar, se necessário, mediante prévia autorização escrita do Conselho Deliberativo, operações financeiras até o limite estabelecido por este;
- XI – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos, imprescindíveis as atividades normais da instituição, dentro do limite estabelecido pelo artigo 19;
- XII – propor a reforma deste estatuto à Assembleia Geral;
- XIII – convocar Assembleia Geral através de seu presidente ou da maioria simples de seus membros;
- XIV – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, expedindo relatório que será apreciado e votado pelo Conselho Deliberativo;
- XV – elaborar e manter atualizado organograma acerca dos órgãos e cargos da Associação;
- XVI – zelar com todos os esforços pelo patrimônio moral e espiritual da Associação;
- XVII – manter em ordem, íntegro e em funcionamento, o patrimônio material compreendido pelas edificações, portões, portas, cercas, calçamentos, paisagismo, iluminação, móveis, equipamentos, utensílios e documentos da Associação.

Art. 30. Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – representar a Associação Espírita em juízo ou fora dele;
- II – presidir e coordenar todas as atividades administrativas e funcionais da Associação de acordo com este Estatuto e demais normas;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembleia Geral Extraordinária prevista neste Estatuto;
- IV – promover o regular e o correto funcionamento dos órgãos e departamentos que compõem esta Associação mantendo a harmonia e o bom entendimento entre os mesmos;
- V – assinar com o secretário a documentação da Associação pertinente a administração;
- VI – assinar com o tesoureiro os documentos que se refiram a qualquer movimentação financeira da Associação;
- VII – fiscalizar o cumprimento dos artigos 12, 13, e 14 deste Estatuto, que dispõem sobre a contribuição mensal dos associados;
- VIII – elaborar os relatórios anuais para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX – organizar a representação da Associação Espírita junto ao órgão de unificação do movimento espírita regional correspondente, adotando as medidas recomendadas pelo mesmo, após autorização da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- X – convocar e realizar reunião bimestral com os membros da Diretoria e com os coordenadores de departamento.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil do Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



Art. 31. Compete ao vice-presidente:

- I – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais;
- II – convocar o Conselho Deliberativo, para preenchimento do cargo de presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;
- III – substituir o presidente da Diretoria em caso de seu impedimento.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – providenciar ofícios, cartas e comunicação interna e externa, arquivando-os devidamente;
- III – receber e expedir a correspondência interna e externa, encaminhando-os aos destinatários indicados;
- IV – assessorar o presidente durante as reuniões;
- V – redigir e encaminhar ao presidente a correspondência de rotina a ser expedida;
- VI – assinar com o presidente a documentação pertinente à administração;
- VII – redigir a ata das reuniões de diretoria;
- VIII – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo presidente;
- IX – controlar e manter atualizado o quadro dos associados.

Art. 33. Compete ao tesoureiro:

- I – manter em ordem todo o material da tesouraria;
- II – assinar com o presidente todos os documentos que representem valor, especialmente cheques, depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer espécies de receita, mediante recibo, depositando-as em conta de estabelecimento bancário designado pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros de controle financeiro da tesouraria;
- VI – organizar os balancetes mensais para serem apresentados nas reuniões da Diretoria e o balanço patrimonial, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal para o Conselho Deliberativo;
- VII – controlar o recebimento das mensalidades dos associados.

Parágrafo único. Nenhum cheque ou espécie de saque referente a qualquer retirada de conta bancária da Associação Espírita, poderá ser emitido ao portador.

Art.34. Caberá aos substitutos de cada cargo, o cumprimento das mesmas funções do titular no caso do impedimento deste.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

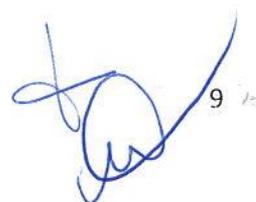
Art. 35. O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, por decisão da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros do Conselho Fiscal dirigida ao presidente da Associação.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



9

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, isolada ou conjuntamente, por uma vez.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual da Diretoria, do qual emitirá relatório a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

II – impugnar as contas apresentadas por qualquer órgão, quando necessário, lavrando relatório que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente, adotando as medidas necessárias que se apresentem e emitir relatórios;

IV – fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação Espírita.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 6 9 9 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será devido quaisquer direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

Art. 38. Não será permitido aos associados, departamentos, órgãos e coordenadores a representação por meio de instrumento de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 39. O ano social coincidirá com o ano civil e fiscal.

Art. 40. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter desta Associação e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, preservando-se, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 41. Esta Associação Espírita, por meio de seus representantes legais, poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações públicas ou privadas, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo. Os instrumentos do acordo, convênio ou parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar, para qualquer fim particular, o nome da Associação Espírita ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos como fianças, avais, endossos, garantias ou abonos.

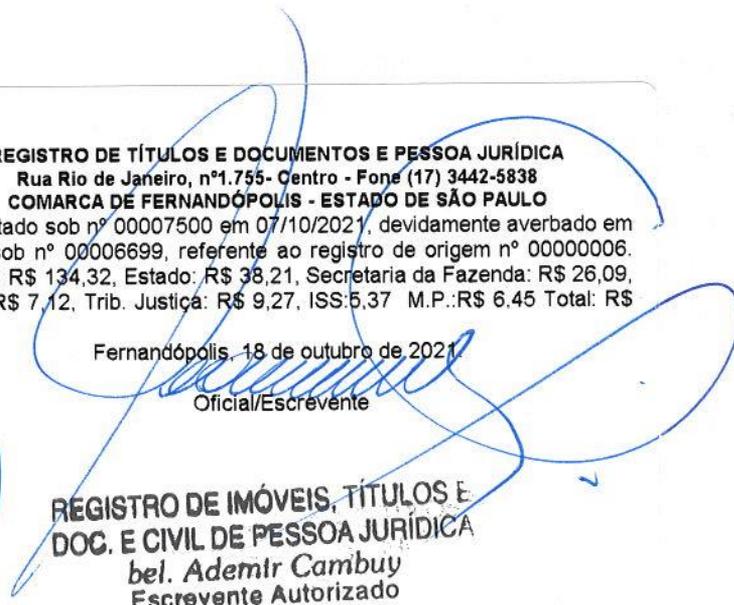
Art. 43. No caso de dissolução desta Associação Espírita, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irreversível ou por deliberação de metade mais um dos seus associados em Assembleia Geral específica, o patrimônio será revertido em

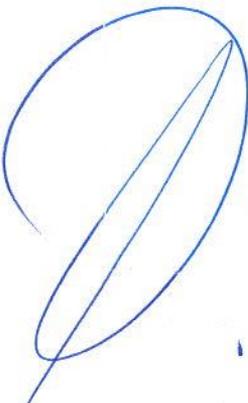
 10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio de Janeiro, nº1.755- Centro - Fone (17) 3442-5838
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Título prenotado sob nº 00007500 em 07/10/2021, devidamente averbado em microfilme sob nº 00006699, referente ao registro de origem nº 00000006.
Registrador: R\$ 134,32, Estado: R\$ 38,21, Secretaria da Fazenda: R\$ 26,09, Reg. Civil: R\$ 7,12, Trib. Justiça: R\$ 9,27, ISS:5,37 M.P.:R\$ 6,45 Total: R\$ 226,83.

Fernandópolis, 18 de outubro de 2021.


Oficial/Escrevente


**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO

18/10/2021

Registro Civil de Fernandópolis - SP